



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2014, AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, DESTINADAS AS PREMIAÇÕES NOS JOGOS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º071/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **ABC BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.835.033/0001-66, com sede na Av. Amintas Maciel, nº 435, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO ARGENTA**, portador da CI nº 8075749344, e do CPF nº 008.625.140-61, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 071/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

LOTE	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO
	.		
1.	36	Und.	Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Voleibol Mirim Feminino
	36	Und.	Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Voleibol Mirim Masculino
	36	Und.	Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Voleibol Infantil Feminino
	36	Und.	Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Voleibol Infantil Masculino
	36	Und.	Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Futsal Pré-Mirim Masculino
	36	Und.	Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

(12 Und.) Futsal Mirim Feminino
36 Und. Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Futsal Mirim Masculino
36 Und. Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Futsal Infantil Feminino
36 Und. Medalhas 1º lugar (12 Und.), 2º (12 Und.), 3º (12 Und.) Futsal Infantil Masculino
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Atletismo 50 m Mirim Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Atletismo 150 m Mirim Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Atletismo 600 m Mirim Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Lançamento de Pelota Masculino (3) e Feminino (3)
30 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Revezamento 4X50 m Masculino (15) e Feminino (15)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Salto em Distância Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Salto em Altura Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar 75 m Infantil Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar 250 m Infantil Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar 1000 m Infantil Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Salto em Altura Infantil Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Salto em Distância Infantil Masculino (3) e Feminino (3)
06 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Arremesso de Peso Infantil Masculino (3) e Feminino (3)
30 Und. Medalhas 1º, 2º, 3º lugar Revezamento Infantil 4X75 m Masc. (15) e Feminino (15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais é de **R\$ 1.193,20 (Hum mil cento e noventa e três reais e vinte centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 20 (VINTE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.05.13.392.0061.2.081 - Incentivo a Eventos Culturais e Datas Comemorativas do Município (Meta 06.29).

3.3.90.31.99 - Outras Premiações.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues, na sua totalidade, após a solicitação do responsável, na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) as de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Crissiumal, 05 de Setembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____
Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W** por você!
Adm. 2013/2016